



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 220, DE 30 DE ABRIL DE 2014

cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Resolve:

Art. 1º Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, em caráter temporário até o término desta legislatura, com a finalidade de realizar justa discussão entre parlamentares e a sociedade civil, abrangendo, dentre outras, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema, conselhos secretaria municipal de políticas públicas para as mulheres, especialistas, sobre questões de gênero feminino, buscando a elaboração conjunta de propostas de políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 2º A Frente Parlamentar será Pluripartidária, sendo assegurado a todos os (as) vereadores (as) o direito de integrá-la ou dela se desligar mediante termo próprio, de adesão ou de desligamento, conforme anexo I desta Resolução, a ser encaminhado ao seu Presidente.

Art. 3º Compete a Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

- I – acompanhar as políticas públicas relacionadas ao tema à temática;
- II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;
- III – promover seminários e debates bem como convidar instituições, especialistas, conselhos e a sociedade civil organizada;
- IV – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;
- V – acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;
- VI – solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;
- VII – elaborar uma Carta de Princípios e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

Art. 4º A Frente Parlamentar ao final de cada Sessão Legislativa entregará ao Presidente da Câmara um relatório de suas atividades, que, conjuntamente, tomarão as providências necessárias para divulgação.

§ 1º A Frente será coordenada por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um Membro, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzindo, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos Parlamentares que depositarem a adesão.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Em sua fase de implantação, a Frente Parlamentar, será coordenado e presidido pelo Autor desta Resolução.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora, mediante solicitação da Presidência da Frente Parlamentar, providenciar as medidas necessárias ao devido assessoramento técnico.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar da Mulher serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

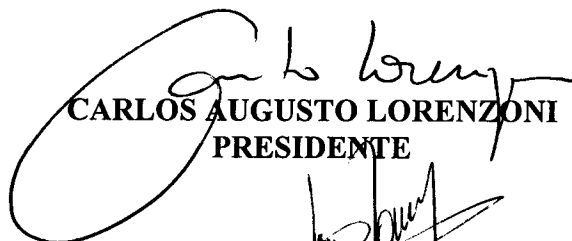
§ 1º Os relatórios de atividades serão publicados por meio do sitio eletrônico da Câmara Municipal da Serra.

§ 2º As reuniões serão abertas a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil organizada e indivíduos com interesse no tema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de abril de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE


JOSÉ MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO

Processo nº 8.383/2013 PR 24/2013